



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 30 de abril de 2024 às 13:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5920096: DECRETO Nº 184 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guatambú

MUNICÍPIO

Guatambú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5920096>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 184 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência municipal nas áreas do Município afetadas por COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infeciosas Virais, e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como da lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC;

CONSIDERANDO que o último levantamento de índices para *Aedes aegypti* registrou no Município de Guatambu/SC o alto índice de infestação;

CONSIDERANDO que o início do desastre se deu em 08 de fevereiro de 2024, com a confirmação do primeiro caso de Dengue e que na data de publicação deste Decreto, o Município de Guatambu encontra-se 97 casos acumulados da doença;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que há epidemia quando um local registra ao menos 300 casos a cada 100 mil habitantes, e que, proporcionalmente, estamos em risco para este cenário,

Prefeitura de Guatambu/SC



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

diante do número de habitantes do Município de Guatambu ser de 8.425, conforme Censo realizado no ano de 2022;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO o grande aumento na procura por atendimento médico na rede de Saúde por usuários com suspeita de dengue;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Guatambu/SC, relatando a ocorrência deste desastre,

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no intuito de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Guatambu-SC, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência no Município de Guatambu/SC, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (Protocolo nº SC-F-4206652-15110-20240208), em virtude do desastre classificado e codificado como *COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infeciosas Virais*, em razão da epidemia de Dengue, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo Único. Igualmente, autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Defesa Civil do Município de Guatambu.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público,

Prefeitura de Guatambu/SC



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Nos termos do artigo 5º, ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 8º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a ausência, em três momentos distintos, ou recusa do morador quanto ao ingresso, um Auto de Infração, que conterá:

I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a honra da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que a notificação foi aplicada, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: *para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;*



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

IV- a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, tal fato deverá ser mencionado no Auto de Infração.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§3º Em caso de necessidade, o agente público competente poderá requerer o auxílio de autoridade policial.

§4º Igualmente, deverá a autoridade sanitária, elaborar relatório circunstanciado acerca das medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 9º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Guatambu



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

para atender a esse fim, podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 10º Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 11º Fica proibido, por 90 dias, o uso pela população de recipientes (caixas d'água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 12º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações, de forma excepcional e em caráter emergencial, as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, a fim de atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 13º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Guatambu/SC como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II- encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV- propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 14º Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Guatambu/SC, 30 de abril de 2024.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal